DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2011.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:CBC8D4A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: **PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**
OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos de pequeno porte, para atendimento ao transporte de passageiros compostos pelas equipes dos PSF's da sede do município e das comunidades do Município de Santana do Matos/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).
BASE LEGAL: Lei N° 10.520 - Pregão Presencial 008/2011.
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2011.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:86D3FBCC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 107/2011
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011
OBJETO: **Aquisição de 03 (três) veículos de pequeno porte, para atendimento ao transporte de passageiros compostos pelas equipes dos PSF's da sede do município e das comunidades do Município de Santana do Matos**, **e Aquisição de 01(um) veiculo de pequeno porte para o Programa PSE(Programa de Saúde na Escola), componentes da máquina Pública do Município de Santana do Matos(RN).**
Interessadas: Secretaria Mun. de Saúde

DESPACHO
Parte Final

Diante do exposto, **DECIDO** por acolher o posicionamento adotado pela CPL e, em conseqüência, **HOMOLOGAR** os atos da Comissão e autorizar, a **ADJUDICAÇÃO** do objeto as empresas vencedoras **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA** com o valor global de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil), e **PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA** com o valor global de R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais). Consoante devidamente registrado em Ata e planilha de lances inserta aos autos – tudo em relação ao Pregão Presencial n° 008/2011, pelo que encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo.
Dê-se publicidade na forma regulamentar e cumpra-se
Santana do Matos (RN), 13 de setembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:C1D5E955

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 419 de 14 de setembro de 2011 Santana do seridó-RN,

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Santana do Serido – SMC e cria o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC, estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e EU, prefeito do município de Santana do Seridó, estado do Rio Grande do Norte sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1o Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Serido Estado do Rio Grande do Norte, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os santanenses , estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivos:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos na criação do Departamento Municipal de Cultura e Juventude de Santana do Serido;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de
Políticas Culturais – CMPC – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC e elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC;

III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o
Município e a Sociedade Civil;

VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção,
pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Santana do Serido, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios circunvizinhos;

XI - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da
população;

XV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2o Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – ficam sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e Juventude de Santana do Serido.

Art. 3o O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4o O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação do Departamento Municipal de Cultura e Juventude e seus respectivos segmentos.

§ 1o As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:
a) Artes visuais;
b) música;
c) artesanato e artes aplicadas;
d) artes cênicas;
e) literatura;
f) audiovisual;
g) culturas populares;
h) carnaval;
i) capoeira;
j) artes gráficas;
k) agente cultural; e
l) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:
a) tradições populares;
b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento:
antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
d) patrimônio material;
e) patrimônio imaterial;
f) movimentos sociais.

Art. 5o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato dministrativo do Departamento Municipal de Cultura e Juventude de Santana do Serido em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração do Departamento Municipal de Cultura e Juventude de Santana do serido.

Art. 6o Podem se cadastrar no SMIIC:
I - pessoas físicas, residentes em Santana do Serido , com comprovada atuação na área cultural;
II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Santana do serido;
III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Santana do Serido há, no mínimo, 2 (dois) anos;
IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7o Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.
Art. 8o Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9o A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.
§ 1o A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema
Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.
§ 2o Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 10. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:
I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;
III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e
consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas
Culturais – CMPC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;
XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;
XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que faz relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 13. As entidades integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura.
Art. 14. O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 15. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:
I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:
a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pelo Departamento Municipal de Cultura e Juventude de Santana do serido observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;
b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da destido a cultura;
c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados para obter apoio do Departamento Municipal de Cultura e Juventude na rubrica orçamentária
II - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pelo departamento Municipal de Cultura;
III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pelo Departamento Municipal de Cultura;
IV - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;
VI - representar a sociedade civil de Santana do Serido , junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências do Departamento Municipal de Cultura nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;
VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;
VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Santana do Seridó;
IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
X - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de
reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;
XI - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
XII - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno.
XIII - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços
culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.
Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.
Parágrafo único. Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.
Art. 17. São atribuições dos Fóruns Setoriais:
I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – para debater questões relacionadas às políticas culturais;
II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.
Art. 18. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo;
Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
Art. 19. O Departamento Municipal de Cultura de Santana do serido garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – para o desempenho de suas atribuições.
Art. 20. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL
Art. 21. O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.
Art. 22. O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de

direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 23. Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I - recursos orçamentários do município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições
públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

§ 1o Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana do Serido;

§ 2o A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

Art. 24. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido
beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 25. O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 26. Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Santana do Serido.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Santana do Seridó, desde que observado o *caput* deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

Art. 27. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 28. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Santana do Serido - FMIC deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Santana do Serido, com o brasão do Município, e a logomarca do Departamento Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 29. A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC – fica a cargo da secretaria Municipal de Educação e Cultura e acompanhada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 30. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC – é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – é de responsabilidade da secretária Municipal de Educação e Cultura;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Departamento Municipal de Cultura de Santana do Serido responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 31. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – compete a Secretária Municipal de Educação e Cultura de Santana do serido:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo
Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

IV - movimentar, juntamente com o Prefeito de Santana do Serido a conta bancária do Fundo;

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 32. Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Departamento Municipal de Cultura de Santana do serido :

I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Chefe de Departamento de cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Departamento Municipal de Cultura Santana do Serido

Art. 33. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as
diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1o A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2o A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 34. Os projetos culturais que pretendem obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 35. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura de Santana do Serido, por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 36. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter
permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento Municipal de Cultura , por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1o A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2o A avaliação culminará em laudo final, que será submetido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
§ 3o O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.
Art. 38. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.
Art. 39. Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.
Art. 40. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.
Art. 41. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:
I - advertência;
II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de
Cultura –SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura de Santana do serido;
V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Santana do Seridó, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.
Art. 42. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento Municipal de Cultura de Santana do serido pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.
Art. 43. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.
Art. 44. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana do Serido/Conselho Municipal de Política Cultural, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento Municipal de Cultura em consonância com o Conselho de Política Cultural.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 47. A organização das atividades da 1a Conferência Municipal de Santana do serido será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.
§ 1o A Comissão Organizadora será presidida pelo Chefe de Departamento Municipal de Cultura e Juventude e formada por 9 (nove) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles representantes de entidades culturais do Município.
§ 2o A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:
I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;
II - promover a realização da 1a Conferência Municipal, coordenando e
supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;
IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de
discussão;
VI - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;
VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
VIII - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e
X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
§ 3o O Grupo de Trabalho Executivo – GTE – possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:
I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;
II - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência;
II - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.
§ 4o Fica autorizado a contratação de especialistas para assessorar a organização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Santana do Serido.
Art. 48. Os Eixos Temáticos da 1a Conferência Municipal de Cultura de Santana do serido, contemplará o tema ““Construindo o Plano Municipal de Cultura: Um Espaço Cultural de Cidadania” cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.
§ 1o As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos
seguintes eixos:
I - Gestão Pública da Cultura;
II - Cultura é Direito e Cidadania;
III - Economia da Cultura;
IV - Patrimônio Cultural; e
V - Comunicação é Cultura.
§ 2o A partir da 2a Conferência, os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento Municipal de Cultura e Juventude formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.
Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN 14 de setembro de 2011.

FABIANA PEREIRA DE SOUZA
Assessora Jurídica Municipal

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:EB565145